

- 1 ATA DA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS
- 2 DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL
- 3 RURAL DO SEMI-ÁRIDO.

Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, na 4 5 modalidade híbrida, reuniu-se o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da 6 Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), sob a presidência do Vice-Reitor, 7 Roberto Vieira Pordeus, para deliberar sobre a pauta da terceira reunião extraordinária do 8 ano de dois mil e vinte e dois. Estiveram presentes os Pró-Reitores: Pró-Reitoria de Extensão e 9 Cultura (PROEC): Paulo Gustavo da Silva; Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD): Kátia 10 Cilene da Silva Moura; Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação (PROPPG): Liz Carolina da Silva Lagos Cortes Assis; os Conselheiros representantes docentes: Centro de Ciências 11 12 Agrárias (CCA): Aurelio Paes Barros Junior; Centro de Ciências Biológicas e da Saúde 13 (CCBS): Rodrigo Silva da Costa; Centro de Ciências Exatas e Naturais (CCEN): Andrea 14 Maria Ferreira Moura; Centro de Engenharias (CE): Zoroastro Torres Vilar; Centro 15 Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPF): Rafaela Santana Balbi; o representante técnicoadministrativo: Lissandro Arielle Vale Batista; os representantes discentes: Marcondes 16 17 Ferreira Costa Filho e Adailson Pinho de Araújo. Conselheiros com falta justificada: José 18 Domingues Fontenele Neto, Maria de Lourdes Fernandes de Medeiros, Simone Maria da 19 Rocha, Jorge Luís de Oliveira Pinto Filho, José Albenes Bezerra Júnior, Joselito Medeiros de 20 Freitas Cavalcante, Araken de Medeiros Santos e Glauber Henrique de Sousa Nunes. 21 Conselheira com falta não justificada: Daniely Formiga Braga. PAUTA: Primeiro ponto: 22 Apreciação e deliberação sobre minuta de resolução que estabelece as diretrizes para o 23 retorno integralmente presencial das atividades de ensino dos cursos de graduação, no âmbito 24 da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa, para o semestre 2021.1 dois mil e vinte 25 e dois ponto um. Tendo constatado o quórum legal, o presidente do conselho, Roberto Vieira 26 Pordeus, declarou aberta a reunião. As justificativas de ausência foram lidas, votadas e 27 aprovadas por unanimidade. Em seguida, a pauta foi lida e colocada em discussão. O 28 conselheiro Paulo Gustavo da Silva, relator da minuta, apresentou o seu relatório retomando 29 brevemente as emendas propostas e declarou seu voto favorável à aprovação do texto da 30 norma com alterações. Logo após, a conselheira Katia Cilene da Silva Moura deixou 31 registrado que a reunião estaria acontecendo apenas para fins de registro, uma vez que o 32 momento de recesso em que se encontravam era em função de uma decisão do Conselho que revogou a Resolução nº 62 / 2021 e responsabilizou a Prograd de elaborar uma nova minuta de 33 34 resolução para 2022.1 em substituição à revogada, embora a compreensão da Pró-Reitoria de 35 Graduação fosse que todos os pontos a serem discutidos já estariam normatizados. Em



36 37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57 58

59

60

61

62

63

64

65 66

67

68

69

70

71

seguida, o representante discente Adailson Pinho de Araújo parabenizou a relatoria e ressaltou que o Consepe determinou que a Prograd apresentasse um texto para regulamentar o texto revogado, e esta se recusou a apresentar uma nova minuta, tendo sido incumbida à realização do novo texto e o fazendo por determinação; ressaltou, ainda, que, para os estudantes, é necessário que haja um texto regulamentando o semestre, uma vez que seria o primeiro presencial desde o semestre de 2020.1, e haveria questões específicas, que não estão na norma, para serem discutidas - a saber, deu como exemplo a administração dos casos de estudantes que porventura venham a adoecer durante o semestre letivo. Seguidamente, o conselheiro Marcondes Ferreira Costa Filho informou que precisaria da presença da Pró-Reitora da Progepe em breve. Após falas, o voto do relator foi votado e aprovado por unanimidade, e a discussão foi aberta. O presidente do conselho, Roberto Vieira Pordeus, colocou em votação a proposta original e as seguintes, sugeridas para a ementa: "Estabelece as diretrizes para o retorno presencial pleno das atividades acadêmicas nos cursos de graduação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa), a partir do semestre letivo 2022.1." (proposta encaminhada pelo CCA) e "Estabelece as diretrizes para o retorno integralmente presencial das atividades de ensino dos cursos de graduação presenciais, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa), para o semestre 2022.1." (proposta encaminhada pelo conselheiro Adailson Pinho de Araújo, tendo esta última sido aprovada com sete votos favoráveis, frente a dois votos favoráveis ao texto original e um voto favorável à proposta do CCA. Em seguida, sobre o texto do preâmbulo, o presidente Roberto Vieira Pordeus ressaltou que a consideração do relator Paulo Gustavo da Silva para inserir "Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 36, de 5 de maio de 2022 e a Resolução nº 19, de 11 de março de 2022, do Consuni da UFERSA" já havia sido aprovada junto ao seu voto, além disso, o conselheiro Aurelio Paes Barros Junior retirou a proposta do CCA, uma vez que, se tratando de uma questão de redação paralela à proposta do início, teve esta como dispensável diante da não aprovação daquela. Em seguida, o presidente abriu as discussões sobre as propostas ao artigo primeiro. O conselheiro Adailson Pinho de Araújo ressaltou que, uma vez que a proposta à ementa de acrescentar o vocábulo "presenciais" para especificar o tipo de graduação foi aprovada, pediu para que esta também fosse, a propósito de manter o paralelismo semântico; pelo mesmo viés, o conselheiro Aurelio Paes Barros Junior novamente retirou a emenda do CCA. A votação se deu com um voto favorável ao texto original, qual seja: "Art. 1º Estabelecer as diretrizes para o retorno integralmente presencial das atividades de ensino dos cursos de graduação, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa), para o semestre 2022.1."; e nove votos favoráveis à proposta aprovada, do conselheiro Adailson Pinho de Araújo, a saber: "Art. 1º Estabelecer as diretrizes para o retorno integralmente presencial das atividades de ensino dos cursos de graduação



72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

presenciais, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa), para o semestre 2022.1.". Posteriormente, o presidente Roberto Vieira Pordeus colocou em discussão a proposta do CCA sobre o Parágrafo Único, a qual sugeria substituir a redação original por "Parágrafo Único. O retorno que trata o caput deste artigo observará os regramentos estabelecidos pelas instâncias superiores da Ufersa, bem como as diretrizes e ações de biossegurança vigentes na instituição e nos municípios e/ou Estado.". Diante do exposto, o conselheiro Adailson Pinho de Araújo esclareceu seu posicionamento favorável à redação original, respaldando-se pela observação de que algumas medidas municipais, por exemplo, estariam flexibilizando o uso de máscaras, o que iria de encontro ao Comitê de Biossegurança da Ufersa, que mantinha a determinação de obrigatoriedade desse uso; assim, concluiu que a aprovação da emenda poderia fazer o Comitê de Biossegurança perder sua função. Logo após, o conselheiro Aurelio Paes Barros Junior destacou que, mesmo representando o CCA, seu voto também era contrário à emenda. Em seguida, a conselheira Katia Cilene da Silva Moura declarou que seu voto se dará em função do comitê de graduação. De encontro a três votos favoráveis à emenda do CCA, o texto original foi aprovado com sete votos favoráveis. Em seguida, o presidente Roberto Vieira Pordeus abriu a discussão à emenda do artigo segundo. A conselheira Katia Cilene da Silva Moura ressaltou que a proposta encaminhada pelo CCA, qual seja: "Art. 2º Os componentes curriculares dos cursos de graduação, na modalidade presencial, deverão ser ofertados conforme previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).", contemplava não somente os cursos de graduação presenciais, mas também os cursos de graduação de Ensino à Distância, uma vez que o artigo especificava a modalidade presencial apenas sobre os componentes curriculares, não sobre o curso; dessa forma, a fim de não contradizer a proposta inicial de que a resolução seria direcionada aos cursos presenciais, declarou seu voto, a representar seu comitê, favorável à redação original. De maneira análoga, o conselheiro Adailson Pinho de Araújo também se declarou favorável à proposta original. Em votação, esta foi aprovada por unanimidade. Após a votação sobre o artigo segundo, o presidente Roberto Vieira Pordeus abriu discussão sobre o capítulo dois da minuta, com uma proposta do CCA de alteração do título, entretanto, o conselheiro Aurelio Paes Barros Junior retirou a proposta por motivo de redação, uma vez que a nomenclatura de retorno presencial "pleno" não fora acatada no começo, e a posteriori se tornava dispensável. Ante a discussão sobre o artigo terceiro, o conselheiro Paulo Gustavo da Silva mencionou que a Portaria do Ministério da Saúde nº 913 de abril de 2022 estabeleceu o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, fazendo perder o sentido medidas como a obrigatoriedade do uso da máscara e da apresentação de passaporte vacinal. Dessa forma, convidou os conselheiros à reflexão e à discussão sobre tornar facultativo ao menos para os docentes, tendo em vista que a máscara dificulta o uso da voz durante o momento de aula. O



108

109

110

111

112

113114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

conselheiro Aurelio Paes Barros Junior ressaltou que existia uma determinação do Conselho Universitário - Consuni que designava a obrigação do uso de máscaras e da comprovação vacinal, ressaltando a impossibilidade, frente a isso, de qualquer decisão se opor à do conselho superior. O conselheiro Paulo Gustavo da Silva afirmou que, no que concerne às questões de ensino, o Consepe teria o poder de deliberar e justificou estar pondo à discussão pelo conselho o uso das máscaras nos momentos de aula, acrescendo a visão de uma pessoa da área do Direito que alegava não concordar com a deliberação da obrigatoriedade de tais medidas por existirem decisões federais as desobrigando. Em seguida, o conselheiro Adailson Pinho de Araújo salientou que, embora o Governo Federal tenha decretado o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, há uma decisão, desde o ano de 2020, do Supremo Tribunal Federal (STF), de que o combate à pandemia seria feito de forma descentralizada, de modo que todos os entes teriam autonomia; assim, afirmou que a emergência acabou, mas a pandemia não, acrescentando o relato pessoal de que, naquele momento, ele mesmo estava com Covid-19. Salientou, ainda, que a reflexão levantada era válida, mas inócua para a discussão em questão. Logo após, o presidente Roberto Vieira Pordeus pôs em votação a proposta original, a proposta encaminhada pelo CCA, a saber: "Art. 3º Para efetivação da matrícula nos componentes curriculares, os(as) discentes deverão apresentar o passaporte de vacinação válido e atualizado que comprove, no mínimo duas doses para quem tomou a vacina da Janssen (dose única mais a de reforço) ou três doses dos demais imunizantes (duas doses para completar o ciclo vacinal e a primeira dose de reforço)."; e a proposta encaminhada pelo conselheiro Adailson Pinho de Araújo, qual seja: "Art. 3º Para a ocorrência da efetivação de matrícula nos componentes curriculares será obrigatória a apresentação de passaporte de vacinação válido, autêntico e atualizado que comprove, no mínimo, três doses, considerando as duas doses e a primeira dose de reforço (ou somente duas doses nos casos da vacina da Fabricante Janssen Farmacêutica)"; tendo sido aprovada, com quatro votos, a redação original, frente a três votos para cada uma das emendas. O presidente Roberto Vieira Pordeus apresentou as propostas sobre o parágrafo primeiro. O conselheiro Marcondes Ferreira Costa Filho retomou a solicitação de participação da pessoa que representa a Progepe, e esta foi votada e aprovada por unanimidade. Em seguida, o conselheiro Zoroastro Torres Vilar ressaltou, sobre o parágrafo primeiro, a inviabilidade de os "Centros e Departamentos respectivos" analisarem os passaportes vacinais, tendo em vista a ausência de secretários para exercerem a função, e o fato de tal atividade não caber à chefia, portanto se declarou favorável à proposta encaminhada pelo CCEN: "§ 1º O passaporte vacinal dos discentes deverá ser depositado no ato da matrícula via SIGAA, conforme ocorre com as atividades complementares.".



143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

O conselheiro Adailson Pinho de Araújo se declarou contra a proposta do Ccen por esta não esclarecer quem vai fazer as análises, afirmando que não há como os Centros e os Departamentos fugirem dessa atribuição. A conselheira Katia Cilene da Silva Moura ressaltou que o formulário próprio no SIGAA reduziria a margem de erros, tais como duplicidade de envio, otimizando a função, e afirmou, ainda, que esta era de responsabilidade dos Centros e dos Departamentos, mas em nenhum momento ficou sugerido que seria a chefia a realizar. A conselheira Andrea Maria Ferreira Moura alegou que havia sido contemplada pela preocupação do conselheiro Zoroastro Torres Vilar sobre a quantidade de passaportes a serem analisados, citou também preocupação sobre o termo "formulário" na ementa, pois, ainda que estivesse escrito "formulário próprio no SIGAA", lembra-se de que o formulário "doc", conforme a conselheira Katia Cilene da Silva Moura comentara, tem histórico de falhas; a conselheira ressaltou, ainda, que, embora não haja secretariado específico para isso, os passaportes poderiam ser encaminhados às secretarias conjuntas a fim de possibilitarem a análise. O conselheiro Marcondes Ferreira Costa Filho reiterou a preocupação com a transparência sobre o agente a quem será devida a responsabilidade da análise dos passaportes e, portanto, se declarou contrário à proposta do CCEN, afirmando, ainda, que é essencial que a análise seja feita durante a matrícula, e não apenas durante a rematrícula, pois, neste último caso, o aluno perderia a oportunidade de tentar outra vez. O conselheiro Zoroastro Torres Vilar reforçou que os Departamentos não têm secretários, portanto, a função atribuída a eles recairia sobre a chefia, mas isso não está regulamentado, pois a chefia de departamento trata de questões docentes, não discentes; ressaltou que não adianta aprovar uma emenda que não será possível operacionalizar e reiterou seu posicionamento favorável à proposta do CCEN. A conselheira Andrea Maria Ferreira Moura retornou à questão levantada pelo conselheiro Marcondes Ferreira Costa Filho sobre o período de análise dos passaportes, apoiando que fosse na rematrícula para evitar um trabalho duplicado, e sugeriu que não haveria problemas em realizar uma matrícula compulsória em algum caso excetivo. O conselheiro Adailson Pinho de Araújo reforçou, sobre o posicionamento do conselheiro Zoroastro Torres Vilar, que o estatuto cobre que seja acrescida, mediante resolução, tal função aos Centros e Departamentos; disse, ainda, que a emenda era similar à decidida no semestre anterior, reiterando que seria inseguro votar numa proposta que deixaria em aberto quem faria a análise. A conselheira Katia Cilene da Silva Moura ressaltou que os acordos com as instâncias a operacionalizarem as decisões resolutivas são pensadas e votadas, não atribuídas informalmente, declarando-se favorável à proposta encaminhada pelo conselheiro Adailson Pinho de Araújo. A conselheira Andrea Maria Ferreira Moura retornou ao conselheiro Adailson Pinho de Araújo, ressaltando que a preocupação do conselheiro Zoroastro Torres Vilar, também partilhada por ela, é sobre a possibilidade de execução. O conselheiro Paulo



179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

Gustavo da Silva comentou sobre a necessidade de analisar capacidade de um setor para operacionalizar, a fim de evitar uma atribuição inviável. O conselheiro Marcondes Ferreira Costa Filho questionou a conselheira Andrea Maria Ferreira Moura sobre a quantidade de colaboradores na equipe do pessoal do Ccen e esta, ao informar, acresceu que, no semestre anterior, para analisar os formulários todos os secretários se mobilizaram; o representante discente Marcondes Ferreira Costa Filho inferiu que, uma vez que a equipe já realiza tal função, não vê problema em estar registrado na resolução que a função é de responsabilidade dos Centros e Departamentos, posicionando-se favorável à proposta encaminhada pelo conselheiro Adailson Pinho de Araújo. O presidente Roberto Vieira Pordeus abriu a votação sobre as propostas para o parágrafo primeiro, na qual a proposta do conselheiro Adailson Pinho de Araújo: "§ 1º O passaporte vacinal dos discentes deverá ser depositado no ato da matrícula e em formulário próprio do SIGAA e será analisado em conjunto entre os Centros e os Departamentos respectivos.", foi aprovada com seis votos favoráveis e cinco contrários. O presidente Roberto Vieira Pordeus apresentou o parágrafo segundo e as propostas seguintes: "§ 2º O depósito e a análise do passaporte vacinal dos servidores docentes e técnicos administrativos em educação serão regulados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progepe." (encaminhada pelo CCA) e "§ 2º O depósito e a análise do passaporte vacinal dos docentes serão regulados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progepe), observando-se o disposto na Resolução Consuni/Ufersa nº 19, de 11 de março de 2022." (encaminhada pelo conselheiro Adailson Pinho de Araújo). O conselheiro Adailson Pinho de Araújo questionou o convidado representante da PROGEPE, o servidor Antônio Frankliney Viana Faustino, sobre como estava se dando e como se deu, no semestre anterior, a questão da instrução normativa anterior ou atualizá-la. O servidor Antônio Frankliney Viana Faustino relatou que a primeira instrução constituída foi emergencial, inacabada e visava ao retorno semipresencial, sofrendo constantes atualizações a cada mudança na situação do momento; outrossim, ele ressaltou que, mesmo com a aprovação da resolução, ainda acha que seriam necessárias atualizações; comentou, ainda, que sentiu dificuldades com o uso dos formulários "doc", mas com o uso da plataforma própria SIGAA RH acredita que o trabalho de recebimento e análise dos passaportes vacinais será otimizado. O presidente abriu a votação e a proposta encaminhada pelo conselheiro Adailson Pinho de Araújo foi aprovada com seis votos favoráveis, frente a dois votos favoráveis à redação original e três à emenda encaminhada pelo CCA. O presidente Roberto Vieira Pordeus prosseguiu com as emendas e lembrou que a do relator Paulo Gustavo da Silva, sobre a criação do parágrafo terceiro "§ 3º Caso o discente não apresente o passaporte vacinal sua matrícula nos componentes curriculares será excluída pelo departamento.", já estava aprovada junto à aprovação de seu voto, explicando que isso tornava inócua a proposta do conselheiro Adailson Pinho de Araújo. O presidente Roberto Vieira



215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

Pordeus pôs em discussão a proposta de criação de um quarto parágrafo, encaminhada pelo conselheiro Marcondes Ferreira Costa Filho: "§ 4º Caso o docente não apresente o passaporte vacinal ficará impossibilitado de ministrar componentes curriculares, de tal forma que os Centros e Departamentos deverão garantir a oferta destes sem prejuízo aos discentes.". A conselheira Katia Cilene da Silva Moura alegou que o comitê de graduação negou a proposta, visto que regula uma situação relacionada a servidores e o Consepe não tem ingerência para decidir sobre isso, mas sim o Consuni. O conselheiro Adailson Pinho de Araújo recordou que o Consuni já previa o que iria acontecer com a ausência de apresentação do passaporte vacinal, e afirmou que o Consepe possui competência para reiterar sobre um caso concreto; ressaltou, ainda, que a proposta está voltada ao ensino. O conselheiro Marcondes Ferreira Costa Filho ressaltou que a proposta visa garantir a oferta da disciplina aos alunos. O conselheiro Rodrigo Silva da Costa posicionou-se contrário à criação da proposta, considerando-a redundante, uma vez que a garantia de docentes substitutos já é uma atribuição dos Departamentos, embora algumas vezes demore mais do que outras. O presidente Roberto Vieira Pordeus pôs em votação a proposta de criação, que foi negada com oito votos contrários e dois votos favoráveis, tendo sido estes do conselheiro Adailson Pinho de Araújo e do conselheiro Marcondes Ferreira Costa Filho. O conselheiro Adailson Pinho de Araújo registrou sua insatisfação com o resultado, ressaltando que votar a favor da proposta significava ser favorável aos estudantes. O conselheiro Paulo Gustavo da Silva afirmou que achava infeliz a inferência de que quem votou contra a criação da emenda teria votado contra os estudantes, uma vez que a proposta já era institucional, e a providência de docentes pelo Departamento, normatizada; ressaltou, ainda, que o discurso o deixava constrangido, e que seu voto não teve a intenção de ir contra os estudantes; ademais, relatou que algumas pessoas chegaram a lhe perguntar "se a Ufersa vivia em uma bolha", devido ao fato de exigir máscara enquanto todos os eventos externos já estariam funcionando normalmente sem elas. O presidente Roberto Vieira Pordeus lembrou que o momento era democrático e nem sempre as propostas são aprovadas. Em seguida, colocou em discussão a proposta de criação de parágrafo encaminhada pelo CCA, a saber: "§ Xº No caso dos espaços coletivos, como a biblioteca, nos restaurantes universitários e nos centros de convivência, o passaporte vacinal deve ser apresentado antes do ingresso no ambiente.". Na sequência, a conselheira Katia Cilene da Silva Moura adiantou que o comitê de graduação não aprovou a criação do parágrafo, visto que para o cumprimento dessa medida seria necessário, nos três turnos de funcionamento, uma equipe para coletar passaporte vacinal; disse, ainda, que, se fosse o caso de aprovar essa medida para os prédios, que se aprovasse também para as quaritas, para abranger todos que circulam pela universidade. O conselheiro Marcondes Ferreira Costa Filho ressaltou que os espaços citados seriam os de maior fluxo de



251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

estudantes, e defendeu que o sistema de fiscalização na guarita deveria funcionar, mas não dá para controlar todas as entradas. O conselheiro Aurelio Paes Barros Junior destacou que o docente e o discente já são fiscalizados, então restaria a fiscalização para o pessoal externo à universidade. O presidente Roberto Vieira Pordeus pôs em votação a proposta de criação, tendo sido negada com quatro votos favoráveis e sete contrários. Em seguida, o presidente pôs em discussão a proposta de criação de um artigo encaminhada pelo CCA, qual seja: "Art. XX-A - O controle e acompanhamento do ciclo vacinal dos servidores terceirizados, que atuam no âmbito da Ufersa, ficará sob a responsabilidade da empresa contratada.". Logo após, o conselheiro Aurelio Paes Barros Junior ressaltou que precisava levar a proposta por ser representante, mas seu posicionamento era que essa medida já estava contemplada por uma resolução do CONSUNI. Sendo assim, a proposta foi negada por unanimidade. O presidente Roberto Vieira Pordeus colocou em discussão as propostas de emenda para o artigo quarto: "Art. 4º Os espaços físicos para atividades presenciais dos cursos de graduação voltarão a ser usados em sua capacidade total, seguindo a normativa já construída, pelo Comitê Permanente de Biossegurança, sobre circulação de ar e apresentação de passaporte vacinal antes do ingresso no ambiente." (encaminhada pelo conselheiro Marcondes Ferreira Costa Filho); "Art. 4º Os espaços físicos para atividades presenciais dos cursos de graduação voltarão a ser usados em sua capacidade total, respeitando as normativas constantes nos Protocolos de Biossegurança institucional e as notas técnicas emitidas pelo Comitê Permanente de Biossegurança da Ufersa." (encaminhada pelo CCA); "Art. 4º Os espaços físicos para atividades presenciais dos cursos de graduação presenciais serão usados em sua capacidade total, seguindo a normativa já construída pelo Comitê Permanente de Biossegurança no que se refere à circulação de ar" (encaminhada pelo conselheiro Adailson Pinho de Araújo). O conselheiro Marcondes Ferreira Costa Filho retirou sua proposta porque o esquema vacinal dos discentes e docentes já estaria comprovado pelo Sigaa. Postas em votação a redação original e as duas emendas restantes, foi aprovado o texto original com cinco votos favoráveis, frente a dois favoráveis à proposta do CCA e quatro à do conselheiro Adailson Pinho de Araújo. O presidente colocou em discussão a proposta de emenda encaminhada pelo CCA: "Art. 5º É obrigatório o uso de máscaras em locais fechados para o semestre 2022.1, devendose observar as recomendações contidas na Nota técnica no 01/2021, do Comitê Permanente de Biossegurança da Ufersa.", cuja aprovação induziria a supressão do parágrafo primeiro do artigo quinto. A conselheira Katia Cilene da Silva Moura declarou voto favorável à redação original, bem como o conselheiro Adailson Pinho de Araújo, que acresceu à sua fala a dispensa do convidado Antônio Frankliney Viana Faustino. A votação se deu com a aprovação da redação original por unanimidade. Em seguida, o presidente Roberto Vieira Pordeus pôs em votação a emenda encaminhada pelo conselheiro Adailson Pinho de Araújo sobre o



287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

parágrafo primeiro do artigo quinto: "§ 1º Até ulterior entendimento, fica mantida a Nota Técnica nº 01/2021, do Comitê Permanente de Biossegurança, sobre os tipos de máscaras, podendo haver flexibilização para uso de máscaras cirúrgicas tripla camada.", a qual foi aprovada com oito votos favoráveis e um contrário. O presidente Roberto Vieira Pordeus ressaltou que, sobre o parágrafo dois do mesmo artigo, a proposta encaminhada pelo relator Paulo Gustavo da Silva: "§ 2º A distribuição e solicitação pelos Centros continuará seguindo a Orientação sobre estimativa de máscaras e Recomendação de distribuição aos discentes já produzidas pelo Comitê Permanente de Biossegurança.", já estaria aprovada junto ao seu voto. Em seguida, foi posto em votação o título do capítulo três, entre o texto original "*CAPÍTULO III -*DAS ATIVIDADES DE ENSINO" e a proposta do CCA "CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES DE ENSINO E APRENDIZAGEM", tendo esta última sido aprovada por unanimidade. Logo após, o presidente Roberto Vieira Pordeus pôs em discussão as propostas sobre o artigo sexto, quais sejam: "Art. 6º Para os casos de afastamento de discentes com sintomas ou diagnosticados com COVID 19, com comprovação de testagem positiva para COVID ou com atestado médico para quarentena de contactantes ou sintomáticos sem exame ou ordem expressa de médicos, estes terão direito a um plano especial de estudo domiciliar extraordinário para o período de isolamento (ou quarentena de contactantes quando for o caso), regido por Instrução Normativa própria emitida pela PROGRAD." (encaminhada pelo CCBS); "Art. 6º Os casos de afastamento de discentes com sintomas ou diagnosticados com COVID-19, seguirá o mesmo protocolo do exercício domiciliar amparado pelo Decreto Lei no 1.044/69. O discente deverá dar entrada na apresentação de atestado médico junto à DRA seguindo o protocolo estabelecido pelo setor." (encaminhada pelo CCA); "Art. 6º Os discentes poderão ser afastados das atividades de ensino presencial por sintomas gripais ou quando forem diagnosticados com COVID-19, sendo que, em qualquer caso, terão direito a um plano especial de estudo domiciliar extraordinário para o período de isolamento (ou quarentena de contactantes quando for o caso), regido por Instrução Normativa própria a ser emitida pela Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) antes de 18 de julho de 2022, com o auxílio do Comitê Permanente de Biossegurança." (encaminhada pelo conselheiro Adailson Pinho de Araújo); "Art. 6º Para os casos de afastamento de discentes com sintomas gripais ou diagnosticados com COVID 19, comprovados por meio de atestado médico, estes terão direito a um plano especial de estudo domiciliar extraordinário. Tal plano deverá estar de acordo com a Instrução Normativa própria emitida pela Prograd." (encaminhada pelo conselheiro Zoroastro Torres Vilar). A votação aprovou a proposta encaminhada pelo CCBS com quatro votos favoráveis, frente a três a favor da redação original, um favorável à proposta do CCA, dois à proposta do conselheiro Adailson Pinho de Araújo e um favorável à proposta do conselheiro Zoroastro Torres Vilar. O presidente Roberto Vieira Pordeus colocou em discussão a proposta de criação de parágrafo: "Fica facultado o ensino



323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

de forma remota para o caso em que o docente, ou familiares destes estejam comprovadamente com Covid-19 durante o período de seu afastamento.", encaminhada pelo Ccen, a qual foi desempatada e negada, após quatro votos favoráveis, quatro votos contrários e duas abstenções, pelo voto presidencial contrário. Em seguida, o presidente Roberto Vieira Pordeus pôs em discussão a proposta de emenda ao parágrafo único do artigo sexto, a saber: "Parágrafo único. Caso o período de avaliações corresponda ao período de afastamento do discente, ficará a critério do docente, observando-se o disposto na Resolução Consepe/Ufersa nº 004, de 13 de setembro de 2018 e considerando ainda a possibilidade de avaliações de aprendizagem assíncronas, elencar instrumentos de avaliação adequados ao estado de saúde do requerente do estudo domiciliar extraordinário, desde que não se inclua em tais instrumentos avaliativos conteúdo flagrantemente desproporcional com o plano de aula e com a métrica avaliativa para com os demais discentes do componente curricular, vedando-se a transferência automática de tais avaliações para a reposição." (encaminhada pelo conselheiro Adailson Pinho de Araújo), a qual foi negada com apenas três votos favoráveis, frente a sete votos favoráveis à redação original. O presidente Roberto Vieira Pordeus ressaltou que não há necessidade de votar sobre o artigo sétimo, uma vez que há nele proposta do relator: "Art. 7º Não serão realizados cancelamentos de curso do tipo abandono (não realização de matrícula em componente curricular ou não trancamento) no semestre letivo de 2022.1.", já aprovada junto a seu voto. Logo após, pôs em discussão a criação de um parágrafo único: "Parágrafo único: A exclusão definitiva do componente curricular via SIGAA poderá ser solicitada até o último dia letivo sem prejuízo no histórico ou no índice acadêmico." (encaminhado pelo conselheiro Marcondes Ferreira Costa Filho). Diante da sugestão, as conselheiras Katia Cilene da Silva Moura e Andrea Maria Ferreira Moura se posicionaram de forma contrária, esta última argumentando que se correria o risco de perder o controle do curso ao possibilitar tal liberdade ao aluno; ela destacou que concorda com um período específico voltado ao trancamento, como já acontece, e que, se esse sistema fosse ser alterado, não caberia sob o viés da pandemia, mas por outras questões estruturais de funcionamento. Em regime de votação, a proposta foi negada por oito votos contrários à criação e dois favoráveis. Em seguida, o presidente Roberto Vieira Pordeus pôs em discussão a proposta de criação de artigo: "Art. X As avaliações da aprendizagem nos cursos de graduação na modalidade presencial voltam a atender exclusivamente a Resolução Consepe/Ufersa nº 004/2018." (encaminhada pelo CCA), votada e aprovada por seis votos favoráveis, um voto contrário e duas abstenções. Logo após, o presidente Roberto Vieira Pordeus pôs em discussão a proposta de criação do artigo, entre o sétimo e o oitavo: "Art. X. A Prograd, em conjunto com a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proae) e a Progepe, deverá organizar atividades de acolhimento que envolvam a promoção de diálogos, trocas de



359	experiências sobre o período pandêmico vivido, considerando as diferentes percepções e a
360	promoção do bem-estar físico, mental e social dos discentes e dos profissionais da educação.
361	(encaminhada pelo conselheiro Adailson Pinho de Araújo), sendo aprovada com oito votos
362	favoráveis e um contrário. Na sequência, o presidente Roberto Vieira Pordeus abriu a
363	discussão sobre o parágrafo único do artigo oitavo, do qual o conselheiro Adailson Pinho de
364	Araújo retirou sua emenda, ficando apenas a proposta encaminhada pelo CCA, de tornar o
365	texto a seguir o artigo oitavo: "Art. 8º Em caso de agravamento dos índices de saúde pública
366	relacionados à COVID 19, a presente resolução poderá ser revertida, modificada ou suspensa
367	a qualquer momento por este Conselho Superior em função a eventuais orientações do Comité
368	Permanente de Biossegurança da Ufersa, como consequência de alteração no cenário
369	epidemiológico nacional e/ou dos municípios em que se inserem os campi da universidade."
370	pondo o artigo oitavo da redação original como artigo nono. A votação aprovou a proposta com
371	cinco votos favoráveis e três contrários. O presidente Roberto Vieira Pordeus pôs em
372	discussão a proposta encaminhada pelo CCA de criação do artigo: "Art. X A Resolução
373	Consepe/Ufersa nº 062/2021 fica revogada.", à qual a conselheira Katia Cilene da Silva
374	Moura destacou que a resolução em questão já estava revogada e uma normativa não poderia
375	se sobrepor a outra. Dessa forma, o conselheiro Aurelio Paes Barros Junior retirou a
376	proposta. Nada mais havendo a discutir, o presidente do conselho, Roberto Vieira Pordeus
377	colocou a minuta em votação, tendo esta sido aprovada por unanimidade, e em seguida
378	declarou como encerrada a reunião. E nós, Antonio Wilton de Morais Junior e Éricka Tayana
379	Lima Bezerra, Secretários ah doc dos Órgãos Colegiados, lavramos a presente Ata, que, após
380	lida e aprovada sem emenda, na reunião do dia 19 de agosto de 2022, segue assinada pelo
381	presidente do Consepe, pelos Conselheiros presentes nesta reunião e por nós
382	xxxxxxxxxxxx
383	Presidente:
384	Roberto Vieira Pordeus
385	Pró-Reitores:
386	PROEC: Paulo Gustavo da Silva
387	PROGRAD: Kátia Cilene da Silva Moura
388	PROPPG: Liz Carolina da Silva Lagos Cortes Assis
389	Centro de Ciências Agrarias – CCA:
390	Aurelio Paes Barros Junior
391	Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS:
392	Rodrigo Silva da Costa
393	Centro de Ciências Exatas e Naturais – CCEN:

394

Andrea Maria Ferreira Moura___



395	Centro de Engenharias – CE:
396	Zoroastro Torres Vilar
397	Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros - CMPF:
398	Rafaela Santana Balbi
399	Representante técnico-administrativo:
400	Lissandro Arielle Vale Batista
401	Representante discentes:
402	Adailson Pinho de Araújo
403	Marcondes Ferreira Costa Filho
404	Secretários ad hoc dos Órgãos Colegiados:
405	Antonio Wilton de Morais Junior
406	Éricka Tayana Lima Bezerra